



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 101/2023

Uberlândia, 31 de outubro de 2023.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 76201347**

**Processo SEI 2090.01.0006435/2023-50**

<b>PA SLA Nº 2289/2023</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	BATEIA AGRONEGOCIOS LTDA	<b>CNPJ:</b>	18.076.417/0001-01
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	FAZENDA SÃO JOÃO E FERREIROS	<b>CNPJ:</b>	18.076.417/0001-01
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Rio Paranaíba/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	NP	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>	
Lorena de Castro Urbano (Engenheira Sanitarista e Ambiental)	CREA MG0000189427D	MG20232216342	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental	1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica Triângulo Mineiro – CAT TM	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 31/10/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 31/10/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76201347** e o código CRC **A0195785**.



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 76201347 (SEI)

O empreendimento Fazenda São João e Ferreiros matrículas 15.390 e 13.916 (área total matriculada 870,6438 ha) de propriedade do empreendedor Bateia Agronegócios Ltda atua no ramo de atividades agrossilvipastoris tendo como atividades principais o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), exercendo suas atividades no município de Rio Paranaíba/MG.

Através do processo formalizado na Unidade de Regularização Ambiental - TM em 06/10/2023, via apresentação de RAS - Relatório Ambiental Simplificado, o empreendedor requer a ampliação das atividades de horticultura e culturas anuais, acrescendo respectivamente 55 e 85 ha, bem como a Licença Ambiental Simplificada para instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica (código E-02-06-2) com potência nominal de 1,7 MW.

O empreendimento possui a Licença de Operação Corretiva nº 076/2020 concedida após análise do PA COPAM nº 05615/2017/002/2019, que autoriza as atividades de horticultura em 200 ha e culturas anuais em 500 ha e, com a ampliação, passará para 255 e 585 ha respectivamente. São cultivadas lavouras como milho, soja, feijão, cenoura, alho e cebola. A referida licença foi publicada em 30/05/2020 e tem validade até 30/05/2030 conforme documento SEI nº 15340791.

No que diz respeito à implantação da atividade de usina solar fotovoltaica, o local escolhido não apresenta remanescente de vegetação nativa, portanto não haverá necessidade de supressão.

Há incidência do critério locacional “Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos”, uma vez que o empreendimento realiza captação para irrigação e fins agroindustriais. O empreendedor Bateia Agronegócios Ltda possui 3 pontos de captação, sendo dois barramentos e uma captação direta, regularizados pela Portaria Coletiva nº 01000/2022 de 03/12/2022 - Renovação da Portaria nº 00059/2014. A portaria se refere aos Usuários de Águas da Região do PADAP - Sub-Bacia do Ribeirão dos Ferreiros e exige dos mesmos o balanço hídrico atualizado, manejo de captação, informações sobre vazão captada, manutenção da vazão mínima para garantia da Q<sub>7,10</sub>.

As operações para o cultivo compreendem o preparo do solo através de sistema convencional e plantio direto, correção da acidez com uso de calcário, gesso agrícola e adubação para garantir nutrição adequada às culturas, obedecendo suas necessidades. Grande parte dos cultivos ocorre em sistema de sequeiro, exceto a atividade de horticultura.

A colheita é mecanizada para as culturas anuais e manual para as culturas do alho, cenoura e cebola. As práticas conservacionistas incluem, além do plantio direto, a construção de terraços, plantio em nível e bacias de contenção de água das chuvas nas estradas. A topografia aplainada da região, as características dos solos e as práticas conservacionistas contribuem para a baixa probabilidade de ocorrência de erosão.

A mão de obra para condução das atividades é composta por 10 funcionários fixos e 21 temporários, sendo que há duas famílias residentes no empreendimento. A operação se dá em 1 turno/dia de 8 horas, durante 6 dias na semana.



Para sua operação, o empreendimento faz uso de recurso hídrico para consumo humano, dessedentação animal, paisagismo, abastecimento de pulverizadores, irrigação e fins agroindustriais. Os atos autorizativos englobam a Portaria de Outorga 01000/2022 - renovação da portaria nº 00059/2014, com validade de 10 anos e as Certidões de Uso Insignificante nºs 0246363/2021 (processo 11335/2021), 0246367/2021 (processo 11339/2021) e 0246371/2021 (processo 11344/2021), válidas até 17/03/2024.

Os principais impactos inerentes às atividades foram devidamente mapeados no parecer SEI nº 14866541, para os quais foram definidas as condicionantes para concessão da licença. Nesse sentido, o empreendedor deve incluir esta ampliação nas condicionantes 01, 02, 05 estabelecidas na Licença de Operação nº 076/2020. Para fins de informação, o ANEXO I, deste parecer, traz a cópia das mesmas, aprovadas no PA COPAM nº 05615/2017/002/2019.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do empreendimento no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número - MG-3155504-C2BA.56AD.B7EC.4F60.8797.6F99.9483.80DD referente às matrículas 13.916 e 15.390, cuja reserva legal declarada é de 175,3133 ha, área não inferior ao percentual exigido pela legislação (20% da área total).

Foi comprovada a intenção de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA através dos Demonstrativos da Situação das Informações Declaradas no CAR em consulta realizada em 31/10/2023.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda São João e Ferreiros matrículas 15.390 e 13.916" para a ampliação das atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5) e instalação de Usina Solar Fotovoltaica (código E-02-06-2), no município de Rio Paranaíba/MG", conforme validade da licença vigente nº 076/2020 vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



**Anexo I**  
**CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0006435/2023-50 e 1370.01.0020237/2020-81**

**CONDICIONANTE Nº: 1**

Descrição da Condicionante:

Incluir esta ampliação nas condicionantes (01, 02 e 05) e automonitoramentos estabelecidos na Licença de Operação Corretiva - LOC nº 076/2020, P. A. nº 05615/2017/002/2019 (SIAM)

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Conforme estabelecido no parecer 14866541.

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Conforme estabelecido no parecer 14866541.